



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Tema: CONTROLADORIA INTERNA

**COMPROMITENTE:** Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de TERRA BOA, por intermédio de seu Promotor de Justiça, Vinícius Bento Galli.

**COMPROMISSÁRIO:** Município de Terra Boa, sendo o Executivo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valter Peres, e o Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Wilson Wanderlei Esposto.

**ASSISTENTES PRESENCIAIS:** Procurador Jurídico do Poder Executivo do Município de Terra Boa, Dr. José Augusto Gonçalves, OAB PR 76089, e Procurador Jurídico da Câmara Municipal do Município de Terra Boa, Dr. Vinícius Brian Zequim Okabayashi, OAB PR 82579.

**OBJETO:** CONTROLADORIA INTERNA. Aprimorar e estruturar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município/Câmara de Vereadores de Terra Boa/PR, mediante a implementação de medidas administrativas que garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, em especial a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

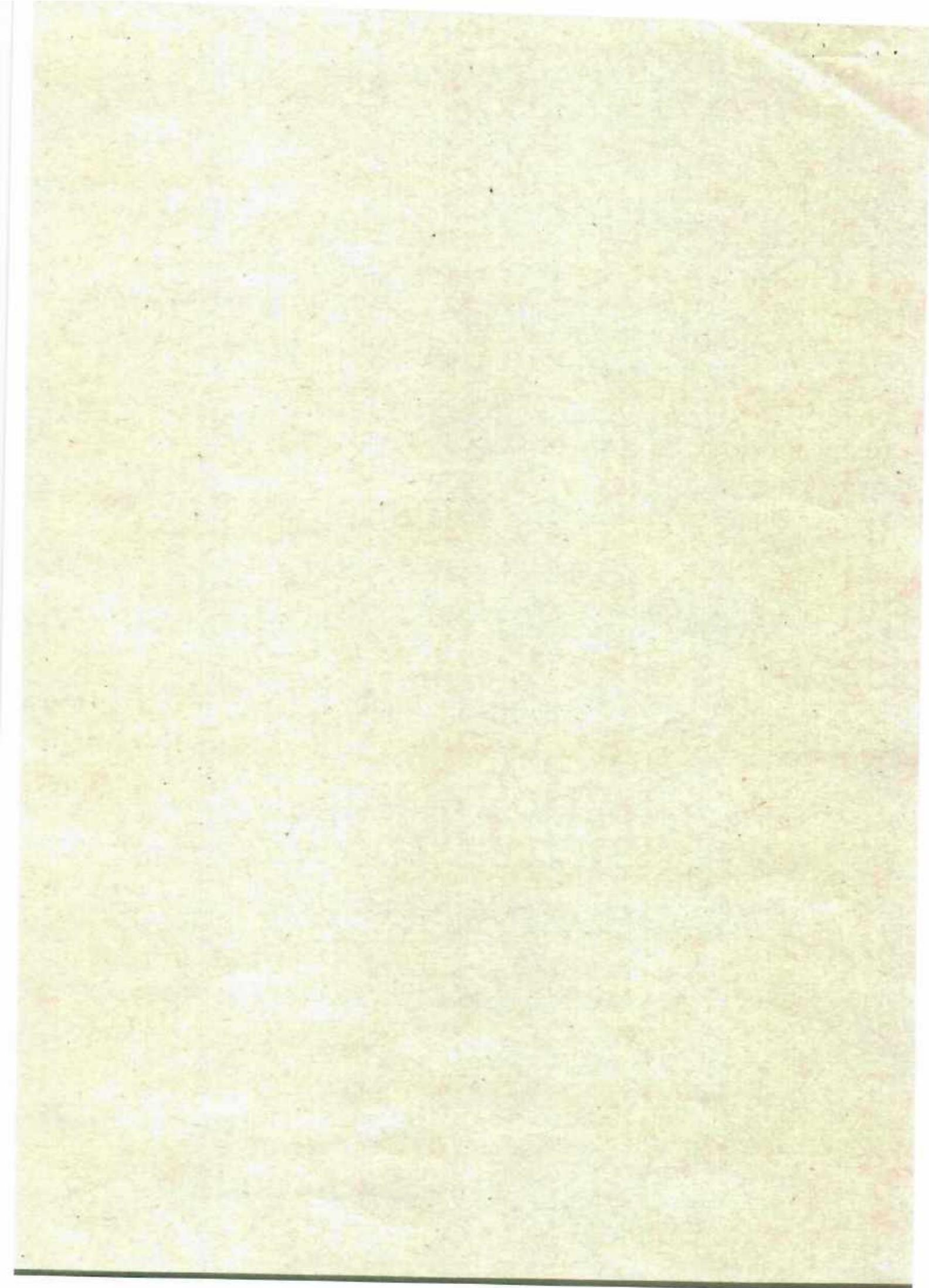
do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (CF, art. 37, "caput"), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (CF, art. 31), com atribuições de "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da administração indireta a ele vinculados (CF, arts. 70 e 74);

CONSIDERANDO que os controles internos administrativos ou controles internos da gestão se tratam de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seus objetivos gerais serão alcançados;

CONSIDERANDO que um Sistema de Controle Interno compreende todas as ações, procedimentos, normas e regras que tem por finalidade viabilizar o atingimento de objetivos de uma





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

organização, sendo necessário que haja um órgão central que avalie a efetividade do sistema e se ele, de fato, contribui para alcançar tais objetivos;

CONSIDERANDO que o órgão central, ao realizar auditoria interna, contribuirá para que o município melhore a forma como exerce suas responsabilidades, fornecendo uma avaliação independente sobre processos importantes; esse Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além da função de auditoria interna, poderá realizar outras atividades de controle, como p. ex., funções de defesa do patrimônio público, correição, prevenção e combate à corrupção, atividades de ouvidoria e incremento da transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do "controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (art. 74) (aplicados analogicamente aos Estados e Municípios);

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

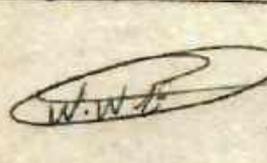
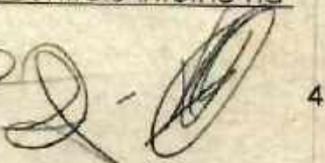
do Estado do Paraná

dispositivos infraconstitucionais que lhe estabelecem relevantes funções, como os arts. 75 e seguintes da Lei 4.320/64; arts. 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; arts. 1º, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); art. 18 da Constituição do Estado do Paraná, e, mais recentemente, as chamadas "Lei de Acesso à Informação - LAI" (Lei 12.527/11), "Lei Anticorrupção" (Lei 12.846/13) e "Lei do Marco Regulatório do 3º Setor" (Lei 13.019/14), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar as transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno Municipal deve ser criado por lei municipal, importando elaborar uma minuta de projeto de lei <sup>1</sup>, versando sobre o tema, dialogando e encaminhando à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação;

CONSIDERANDO ser desejável que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tenha mínima rotatividade em seu quadro pessoal, por isso, necessário que haja servidores concursados experientes e capacitados, podendo conseqüentemente contribuir mais para que o Município efetivamente mantenha uma postura responsável, proba e eficiente; neste norte, desejável a criação de uma carreira específica para auditoria interna por meio de concurso público, com remuneração adequada à relevância e compromisso da

<sup>1</sup> <http://www.ampcon.org.br/noticia/guia-pratico-de-controle-interno-na-administracao-publica>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

função (ao chefe auditor interno remuneração semelhante à dos Secretários);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna, é desejável que o Gestor dê autonomia para que ela planeje suas atividades, sob o manto ulterior da aprovação do Prefeito/Presidente da Câmara, sucedendo, a partir daí, o permissivo do Gestor para que a Auditoria Interna realize seus trabalhos, inclusive com alocação de parte do orçamento municipal para a Auditoria Interna, aprovação do planejamento da Auditoria Interna, livre acesso a todos os órgãos, entidades, setores e documentos do Município, vinculando a Auditoria Interna diretamente ao Prefeito;

CONSIDERANDO que o Município e a Câmara Municipal de Terra Boa/PR manifestaram a intenção de celebrar o presente acordo;

## RESOLVEM

Celebrar consensualmente o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar e estruturar o **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município e da Câmara de Vereadores de Terra Boa/PR, mediante a implementação de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

medidas administrativas que lhe garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

1.2 Considerando que o Município de Terra Boa é de pequeno porte, não se mostra-se razoável que a Câmara Municipal institua uma equipe própria para realizar os trabalhos de controle interno, podendo se valer, para esse fim, dos servidores do Município de Terra Boa, tudo com o propósito de diminuir gastos.

Assim, por ora, fica estabelecido que a equipe de controle interno do Município de Terra Boa irá realizar também os trabalhos de controle interno da Câmara de Vereadores, a qual disporá apenas de uma comissão que fará uma análise prévia dos atos e documentos e, posteriormente, irá submetê-los à apreciação do servidor efetivo do Município, a quem incumbirá a efetiva análise.

Certo é, porém, que, caso, no futuro, se verifique que houve um aumento no volume de trabalho da Câmara de Vereadores de Terra Boa, que justifique a instituição de um servidor efetivo próprio para realizar os trabalhos de controle interno, deverão ser adotadas providências para esse fim, de forma coordenada e articulada com o Município, a fim, de que não haja prejuízo aos trabalhos de controle interno nesse período de transição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Implantação e Estruturação

2.1 Os COMPROMISSÁRIOS observarão as diretrizes constitucionais no aprimoramento e estruturação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, organizado a partir de órgão central, porém



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas que eventualmente existam ou venham a existir no município, abrangendo também a Câmara Municipal de Vereadores.

## Dos Servidores

2.2 Os servidores, no exercício da função de controle, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central do Sistema de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção (prévia), no acompanhamento das metas e programas de governo (concomitante) e na correção de irregularidades administrativas (posterior/correicional).

2.3 As funções de controle interno serão atribuídas apenas a servidores efetivos. Nas situações em que não for possível, momentaneamente, o exercício da atividade pelo ocupante do cargo específico, a função será atribuída a servidor efetivo exercente de um outro cargo, que, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria. Essa situação de excepcionalidade deverá perdurar pelo tempo necessário para que o cargo seja provido por um servidor efetivo, não podendo se prolongar injustificadamente, sob pena de responsabilização do gestor público.

## Projeto de Lei, Aprimoramento e Estruturação do Sistema

2.4 O COMPROMISSÁRIO representante do Executivo apresentará na Câmara Municipal de Vereadores, no PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, a contar da assinatura deste termo, projeto de lei para





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

atividades de controle - direito, administração, ciências contábeis, economia, engenharia ou gestão pública.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

### Estrutura

4.1 Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de prover o Órgão Central do Sistema de Controle Interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município e à Câmara de Vereadores de Terra Boa, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

### Projeto de Lei Municipal. Carreira Específica

4.2 Os COMPROMISSÁRIOS produzirão estudos e se comprometem a apresentar, no PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, projeto de lei que disponha sobre carreira específica para a área de controle interno (auditor, controlador, etc.) com especificação dos requisitos para provimento dos cargos, bem como prever eventual gratificação - função gratificada - para servidor público concursado para a carreira da controladoria interna que vier a assumir a Chefia do Órgão, cuja remuneração equivalha a dos Secretários do Município.

### Prazo

4.3 - Os COMPROMISSÁRIOS, no prazo de CINCO (10) DIAS após o protocolo do projeto de lei a que se refere o item anterior na Câmara Municipal, encaminharão ao COMPROMITENTE a cópia do projeto de lei e seu comprovante de protocolo na Casa de Leis.

W.W.E. [Signature]

[Signature]



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

aprimoramento e estruturação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no Município e da Câmara de Vereadores, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e assegurando as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua organização e funcionamento.

## Prazo

2.4.1 - Em até 10 DIAS a contar do protocolo, o **COMPROMISSÁRIO** representante do Executivo encaminhará ao **COMPROMITENTE** cópia do projeto de lei referido, acompanhado de comprovante do seu protocolo na Casa de Leis Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

### Status de Secretaria

3.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** conservarão na estrutura municipal o Órgão Central do Sistema de Controle Interno com *status* permanente de Secretaria Municipal (inclusive quanto à remuneração do coordenador/chefe) vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Servidores Efetivos com Qualificação Técnica

3.2 O responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno será escolhido entre servidores concursados para a carreira da controladoria interna do Município e da Câmara de Vereadores de Terra Boa/PR, com formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUINTA - DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Promoção de Transparência

5.1 Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de manter sob a responsabilidade do Órgão Central do Sistema de Controle Interno as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, promovendo, também no PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS, se necessário, a contar da publicação e entrada em vigor da nova lei municipal, a adequação da legislação municipal neste sentido, inclusive criando eventuais novos cargos para auxiliar o Controlador Interno no exercício de suas funções.

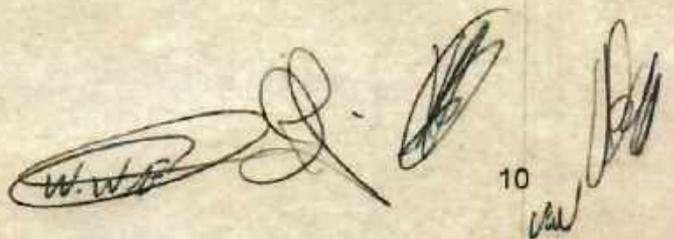
Reclamações dos Cidadãos

5.2 Os COMPROMISSÁRIOS vincularão ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.

Sindicâncias e Processos Disciplinares

5.3 Os COMPROMISSÁRIOS atribuirão ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a realização das sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais do Executivo e do Legislativo de Terra Boa, mediante a condução direta dos feitos pelo referido órgão.

Portal de Transparência





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5.4 Os COMPROMISSÁRIOS deslocarão para supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e da Câmara de Vereadores, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

## CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/13)

### Responsabilização de Pessoas Jurídicas - Regulamentação Municipal

6.1 Os COMPROMISSÁRIOS regulamentarão, no âmbito do Município, no PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS, a contar da entrada em vigor da nova lei a que se refere o objeto deste Termo, o processo administrativo de responsabilização das pessoas jurídicas nos termos da Lei 12.846/2013 <sup>2</sup> e estabelecerão a competência para condução dos processos ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

### Verba Pública para Sociedade Civil

7.1 Os COMPROMISSÁRIOS viabilizarão a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a

<sup>2</sup> <http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/08/cgu-auxilia-municipios-na-regulamentacao-da-lei-anticorrupcao>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

## Prestação de Contas

7.2 Os COMPROMISSÁRIOS tornarão obrigatória a manifestação formal do Órgão Central do Sistema de Controle Interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/14 ou norma diversa que venha sucedê-la ou complementá-la.

## Registro das Parcerias

7.3 Os COMPROMISSÁRIOS viabilizarão ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a manutenção de registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

8.1 Os COMPROMISSÁRIOS observarão a segregação de funções, não incluindo nas atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, o que se dará de forma autônoma e independente.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### Instruções Normativas

9.1 Os COMPROMISSÁRIOS atribuirão autoridade ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno para elaboração de instruções normativas e orientações/recomendações, relacionadas à temática do controle interno, de modo a salvaguardar os princípios constitucionais da administração pública.

### Publicação

9.2 Os COMPROMISSÁRIOS, diante de instruções normativas e orientações/recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subscritas pelo Chefe do órgão e pelo chefe do Poder, as publicarão, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, no sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara e nos respectivos Portais da Transparência.

### Aplicação das Instruções

9.3 Os COMPROMISSÁRIOS viabilizarão que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno vele pela aplicação interna das instruções normativas e orientações/recomendações, ainda que normatizados por outros órgãos da administração, e cientifique os servidores quanto ao conteúdo normativo, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

### Do Planejamento



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

10.1 Os COMPROMISSÁRIOS estipularão critérios e prazos para formulação do planejamento periódico (Plano Anual de Auditoria Interna / Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho<sup>3</sup>) das atividades a serem realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados.

## Do Relatório de Atividade

10.2 Os COMPROMISSÁRIOS afastarão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno a responsabilidade pela elaboração da prestação anual de contas, atribuindo-lhe somente o dever de manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação) e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>4</sup>, bem como demais legislação e normas aplicáveis.

## Providências Internas

10.3 Os COMPROMISSÁRIOS possibilitarão que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dê ciência imediata e formal ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores (conforme o caso), indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial.

<sup>3</sup> Ex. TÉCNICA 5W2H - LOCAL: Onde será feito?; ETAPAS: O que será feito?; CUSTO: Quanto custará?; MÉTODO: Como será feito?; JUSTIFICATIVA: Por que será feito?; RESPONSABILIDADE: Por quem será feito?; TEMPO: Quando será feito?

<sup>4</sup> Cartilha Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno - <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno-jurisdicionado/304983>

14  
du



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário.

## Comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas

10.4 Os COMPROMISSÁRIOS possibilitarão que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno represente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

## Relacionamento com o Ministério Público

10.5 Os COMPROMISSÁRIOS velarão para que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça, devendo ser enviado à Promotoria de Justiça, **anualmente**, até o mês de março do ano subsequente, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o item 10.4.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACITAÇÃO

### Capacitação Técnica

11.1 O MUNICÍPIO DE TERRA BOA obriga-se a viabilizar, no mínimo, 40 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

funções de controle interno, preferenciando e privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.), cuja participação não será opcional, mas obrigatória do servidor, mediante indicação e ordem do Gestor que suportará os custos (se houver) e proporcionará tempo e disponibilidade de material, de tudo registrado na ficha funcional do servidor:

## Site Saberes Senado. Introdução ao Controle Interno

11.1.1 - Dentre outros cursos que poderão ser realizados, especifica-se que o MUNICÍPIO DE TERRA BOA cientificará formalmente (colhendo recibo dos servidores), recomendará e oportunizará horários e ambiente/equipamentos/internet, aos servidores públicos, inclusive e especialmente aos que atuam no sistema de controle, para que façam sua matrícula (gratuita) e realização/submissão ao curso 'INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO', disponível pelo Instituto Legislativo Brasileiro (<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>), fone/informações 61 3303-1475, e-mail [libead@senado.leg.br](mailto:libead@senado.leg.br), (recomendado pelo ENCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

## Registro da Capacitação

11.1.2 - Transcorridos 90 (noventa) dias da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão de Controle Interno, os tais deverão apresentar ao Gestor do MUNICÍPIO DE TERRA BOA certificado de aprovação no curso, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor, pelo Departamento de Recursos Humanos.

## Preferenciar Pessoas Capacitadas



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

11.1.3 - Transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste TAC, o Gestor deverá preferenciar atuar nos órgãos de controle somente os servidores que se matricularam e obtiveram a aprovação no referido curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Medida Judicial

12.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra os COMPROMISSÁRIOS que assinam o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO e ESTRUTURAÇÃO

13.1 O COMPROMISSÁRIO Prefeito emitirá no PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS a contar da publicação e entrada em vigor da lei municipal objeto deste ajustamento, Decreto ou Resolução, que disponha sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município com definição das atribuições dos departamentos e unidades de gabinete (quem, onde, o que).

13.2 - No mesmo prazo, o COMPROMISSÁRIO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores emitirá Resolução ou Decreto Legislativo indicando todas as informações e documentos necessários a serem encaminhados ao Executivo, bem como o servidor responsável por tal, e ainda os meios para resolutividade e transmissão das informações referenciadas no tempo, forma e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

regramento contidos na Lei Municipal e norma emitida pelo município que estruturou e regulamentou a lei municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Comunicação

14.1 Os COMPROMISSÁRIOS comunicarão oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município/Câmara, ao final dos prazos constantes nas cláusulas.

### Tribunal de Contas do Estado do Paraná

14.2 Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE ou Estado do Paraná.

### Dilação de Prazo

14.3 Por motivo justificado eventualmente apresentado pelos COMPROMISSÁRIOS e avaliado pelo COMPROMITENTE, pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

### Publicação e Comunicações

14.4 Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a publicar este Termo de Ajustamento de Conduta na imprensa oficial (i), a publicá-lo e mantê-lo nos Portais da Transparência do Município e da Câmara

*[Handwritten signatures and initials]*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de Vereadores (ii), cientificar os Vereadores (iii), e cientificar o Tribunal de Contas do Estado (iv).

Procedimento Administrativo. Documentação. Acompanhamento.  
14.5 - Com o objetivo de documentar, acompanhar e entregar efetividade nas etapas do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da assinatura deste, os COMPROMISSÁRIOS determinarão a instauração de um Procedimento Administrativo próprio para documentar e acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao COMPROMITENTE.

## Descumprimento

14.6 - A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

## Vigência

14.7 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

## Multa

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos à multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e da execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. A multa deverá ser suportada pelos Poderes COMPROMISSÁRIOS e solidariamente pelas

19

cal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

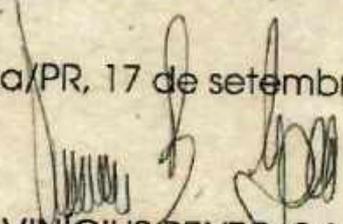
do Estado do Paraná

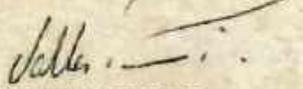
pessoas físicas de seus representantes legais, isto é, o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

## Título Executivo Extrajudicial

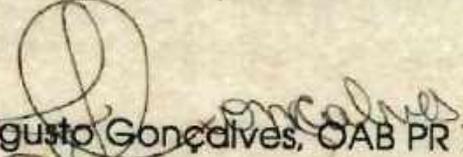
Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Boa/PR, 17 de setembro de 2019.

  
VINÍCIUS BENTO GALLI  
Promotor de Justiça

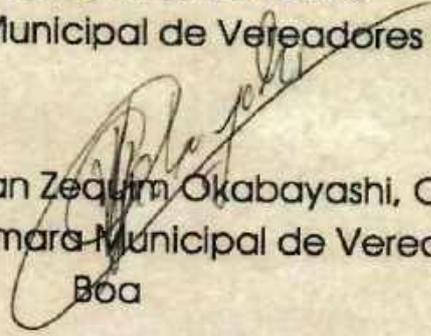
  
VALTER PERES

Prefeito do Município de Terra Bora

  
Dr. José Augusto Gonçalves, OAB PR 76089  
Procurador Jurídico do Município de Terra Boa

  
WILSON WANDERLEI ESPOSTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Boa

  
Vinicius Brian Zequin Okabayashi, OAB PR 82579  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Terra  
Boa

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**GABINETE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TEMA:**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

**COMPROMITENTE:** Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de TERRA BOA, por intermédio de seu Promotor de Justiça, **Vinícius Bento Galli**.

**COMPROMISSÁRIO:** Município de Terra Boa, sendo o Executivo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valter Peres**, e o Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. **Wilson Wanderlei Esposto**.

**ASSISTENTES PRESENCIAIS:** Procurador Jurídico do Poder Executivo do Município de Terra Boa, Dr. José Augusto Gonçalves, OAB PR 76089, e Procurador Jurídico da Câmara Municipal do Município de Terra Boa, Dr. Vinícius Brian Zequim Okabayashi, OAB PR 82579.

**OBJETO:** CONTROLADORIA INTERNA. Aprimorar e estruturar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município/Câmara de Vereadores de Terra Boa/PR, mediante a implementação de medidas administrativas que garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, em especial a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração;

**CONSIDERANDO** que "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*" (CF, art. 37, "caput"), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de **sistemas de controle interno** (CF, art. 31), com atribuições de "*fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da administração indireta a ele vinculados (CF, arts. 70 e 74);

**CONSIDERANDO** que os controles internos administrativos ou controles internos da gestão se tratam de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seus objetivos gerais serão alcançados;

**CONSIDERANDO** que um **Sistema de Controle Interno** compreende todas as ações, procedimentos, normas e regras que tem por finalidade viabilizar o atingimento de objetivos de uma organização, sendo necessário que haja um **órgão central** que avalie a

efetividade do sistema e se ele, de fato, contribui para alcançar tais objetivos;

**CONSIDERANDO** que o órgão central, ao realizar auditoria interna, contribuirá para que o município melhore a forma como exerce suas responsabilidades, fornecendo uma avaliação independente sobre processos importantes; esse **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, além da função de auditoria interna, poderá realizar outras atividades de controle, como p. ex., funções de defesa do patrimônio público, correição, prevenção e combate à corrupção, atividades de ouvidoria e incremento da transparência da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que as unidades de **controle interno** de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "*cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União*"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "*resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado*"; e ao exercício do "*controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União*" (art. 74) (aplicados analogicamente aos Estados e Municípios);

**CONSIDERANDO** que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que lhe estabelecem relevantes funções, como os arts. 75 e seguintes da Lei 4.320/64; arts. 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; arts. 1º, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); art. 18 da Constituição do Estado do Paraná, e, mais recentemente, as chamadas "*Lei de Acesso à Informação - LAI*" (Lei 12.527/11), "*Lei Anticorrupção*" (Lei 12.846/13) e "*Lei do Marco Regulatório do 3º Setor*" (Lei 13.019/14), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar as transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema de Controle Interno Municipal** deve ser criado por lei municipal, importando elaborar uma **minuta de projeto de lei [1]**, versando sobre o tema, dialogando e encaminhando à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação;

**CONSIDERANDO** ser desejável que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tenha mínima rotatividade em seu quadro pessoal, por isso, necessário que haja servidores concursados experientes e capacitados, podendo conseqüentemente contribuir mais para que o Município efetivamente mantenha uma postura responsável, proba e eficiente; neste norte, desejável a criação de uma carreira específica para auditoria interna por meio de concurso público, com remuneração adequada à relevância e compromisso da função (ao chefe auditor interno remuneração semelhante à dos Secretários);

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna, é desejável que o Gestor dê autonomia para que ela planeje suas atividades, sob o manto ulterior da aprovação do Prefeito/Presidente da Câmara, sucedendo, a partir daí, o permissivo do Gestor para que a Auditoria Interna realize seus trabalhos, inclusive com alocação de parte do orçamento municipal para a Auditoria Interna, aprovação do planejamento da Auditoria Interna, livre acesso a todos os órgãos, entidades, setores e documentos do Município, vinculando a Auditoria Interna diretamente ao Prefeito;

**CONSIDERANDO** que o **Município e a Câmara Municipal de Terra Boa/PR** manifestaram a intenção de celebrar o presente acordo;

## RESOLVEM

Celebrar consensualmente o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar e estruturar o **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município e da Câmara de Vereadores de Terra Boa/PR, mediante a implementação de medidas administrativas que lhe garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

1.2 Considerando que o Município de Terra Boa é de pequeno porte, não se mostra-se razoável que a Câmara Municipal institua uma equipe própria para realizar os trabalhos de controle interno, podendo se valer, para esse fim, dos servidores do Município de Terra Boa, tudo com o propósito de diminuir gastos.

Assim, por ora, fica estabelecido que a equipe de controle interno do Município de Terra Boa irá realizar também os trabalhos de controle interno da Câmara de Vereadores, a qual disporá apenas de uma comissão que fará uma análise prévia dos atos e documentos e, posteriormente, irá submetê-los à apreciação do servidor efetivo do Município, a quem incumbirá a efetiva análise.

Certo é, porém, que, caso, no futuro, se verifique que houve um aumento no volume de trabalho da Câmara de Vereadores de Terra Boa, que justifique a instituição de um servidor efetivo próprio para realizar os trabalhos de controle interno, deverão ser adotadas providências para esse fim, de forma coordenada e articulada com o Município, a fim de que não haja prejuízo aos trabalhos de controle interno nesse período de transição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### Implantação e Estruturação

2.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** observarão as diretrizes constitucionais no aprimoramento e estruturação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas que eventualmente existam ou venham a existir no município, abrangendo também a Câmara Municipal de Vereadores.

#### Dos Servidores

2.2 Os servidores, no exercício da função de controle, estarão funcionalmente adstritos ao **Órgão Central do Sistema de Controle do Município**, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção (prévia), no acompanhamento das metas e programas de governo (concomitante) e na correção de irregularidades administrativas (posterior/correicional).

2.3 As funções de controle interno serão atribuídas apenas a **servidores efetivos**. Nas situações em que não for possível, momentaneamente, o exercício da atividade pelo ocupante do cargo específico, a função será atribuída a servidor efetivo exercente de um outro cargo, que, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria. Essa situação de excepcionalidade deverá perdurar pelo tempo necessário para que o cargo seja provido por um servidor efetivo, não podendo se prolongar injustificadamente, sob pena de responsabilização do gestor público.

#### Projeto de Lei. Aprimoramento e Estruturação do Sistema

2.4 O **COMPROMISSÁRIO** representante do Executivo apresentará na Câmara Municipal de Vereadores, no **PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS**, a contar da assinatura deste termo, **projeto de lei** para aprimoramento e estruturação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno no Município e da Câmara de Vereadores**, o qual deverá dispor sobre as suas **finalidades, competências e atribuições**, observando as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e **assegurando as diretrizes mínimas previstas neste TAC** no que se refere à sua **organização e funcionamento**.

#### **Prazo**

2.4.1 - Em até **10 DIAS** a contar do protocolo, o **COMPROMISSÁRIO** representante do Executivo encaminhará ao **COMPROMITENTE** cópia do projeto de lei referido, acompanhado de comprovante do seu protocolo na Casa de Leis Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA**

#### **Status de Secretaria**

3.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** conservarão na estrutura municipal o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** com **status permanente de Secretaria Municipal** (inclusive quanto à remuneração do coordenador/chefe) **vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.**

#### **Servidores Efetivos com Qualificação Técnica**

3.2 O responsável pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** será escolhido entre servidores concursados para a carreira da controladoria interna do Município e da Câmara de Vereadores de Terra Boa/PR, com formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às *atividades de controle* - direito, administração, ciências contábeis, economia, engenharia ou gestão pública.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO**

#### **Estrutura**

4.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de prover o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município e à Câmara de Vereadores de Terra Boa, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

#### **Projeto de Lei Municipal. Carreira Específica**

4.2 Os **COMPROMISSÁRIOS** produzirão estudos e se comprometem a apresentar, no **PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS**, projeto de lei que disponha sobre **carreira específica para a área de controle interno** (auditor, controlador, etc.) com especificação dos requisitos para provimento dos cargos, bem como prever eventual gratificação - *função gratificada* - para servidor público concursado para a carreira da controladoria interna que vier a assumir a Chefia do Órgão, cuja remuneração equivalha a dos Secretários do Município.

#### **Prazo**

4.3 - Os **COMPROMISSÁRIOS**, no prazo de **CINCO (10) DIAS** após o protocolo do projeto de lei a que se refere o item anterior na Câmara Municipal, encaminharão ao **COMPROMITENTE** a cópia do projeto de lei e seu comprovante de protocolo na Casa de Leis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

**Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Promoção de Transparência**

5.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de manter sob a responsabilidade do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de **ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência**, promovendo, também no **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, se necessário, a contar da publicação e entrada em vigor da nova lei municipal, a adequação da legislação municipal neste sentido, inclusive criando eventuais novos cargos para auxiliar o Controlador Interno no exercício de suas funções.

#### **Reclamações dos Cidadãos**

5.2 Os **COMPROMISSÁRIOS** vincularão ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.

#### **Sindicâncias e Processos Disciplinares**

5.3 Os **COMPROMISSÁRIOS** atribuirão ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** a realização das sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais do Executivo e do Legislativo de Terra Boa, mediante a condução direta dos feitos pelo referido órgão.

#### **Portal de Transparência**

5.4 Os **COMPROMISSÁRIOS** deslocarão para supervisão do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e da Câmara de Vereadores, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/13)**

#### **Responsabilização de Pessoas Jurídicas - Regulamentação Municipal**

6.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** regulamentarão, no âmbito do Município, no **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, a contar da entrada em vigor da nova lei a que se refere o objeto deste Termo, o processo administrativo de responsabilização das pessoas jurídicas nos termos da Lei 12.846/2013 [2] e estabelecerão a competência para condução dos processos ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

#### **Verba Pública para Sociedade Civil**

7.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** viabilizarão a participação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

#### **Prestação de Contas**

7.2 Os **COMPROMISSÁRIOS** tornarão obrigatória a **manifestação formal** do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da **Lei 13.019/14** ou norma diversa que venha sucedê-la ou complementá-la.

#### **Registro das Parcerias**

7.3 Os **COMPROMISSÁRIOS** viabilizarão ao **Órgão Central do**

**Sistema de Controle Interno** a manutenção de registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

8.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** observarão a segregação de funções, não incluindo nas atribuições do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, o que se dará de forma autônoma e independente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

##### Instruções Normativas

9.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** atribuirão autoridade ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** para elaboração de instruções normativas e orientações/recomendações, relacionadas à temática do controle interno, de modo a salvaguardar os princípios constitucionais da administração pública.

##### Publicação

9.2 Os **COMPROMISSÁRIOS**, diante de instruções normativas e orientações/recomendações expedidas pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, inscritas pelo Chefe do órgão e pelo chefe do Poder, as publicarão, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, no sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara e nos respectivos Portais da Transparência.

##### Aplicação das Instruções

9.3 Os **COMPROMISSÁRIOS** viabilizarão que o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** vele pela aplicação interna das instruções normativas e orientações/recomendações, ainda que normatizados por outros órgãos da administração, e cientifique os servidores quanto ao conteúdo normativo, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

##### Do Planejamento

10.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** estipularão critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** (Plano Anual de Auditoria Interna / Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho[3]) das atividades a serem realizadas pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados.

##### Do Relatório de Atividade

10.2 Os **COMPROMISSÁRIOS** afastarão do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** a responsabilidade pela elaboração da prestação anual de contas, atribuindo-lhe somente o dever de manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação) e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Paraná [4], bem como demais legislação e normas aplicáveis.

##### Providências Internas

10.3 Os **COMPROMISSÁRIOS** possibilitarão que o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, **dê ciência imediata e formal ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores** (conforme o

caso), indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário.

#### **Comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas**

10.4 Os **COMPROMISSÁRIOS** possibilitarão que o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** represente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

#### **Relacionamento com o Ministério Público**

10.5 Os **COMPROMISSÁRIOS** velarão para que o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça, devendo ser enviado à Promotoria de Justiça, **anualmente, até o mês de março do ano subsequente**, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o item 10.4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACITAÇÃO**

#### **Capacitação Técnica**

11.1 O **MUNICÍPIO DE TERRA BOA** obriga-se a viabilizar, no mínimo, 40 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle interno, preferenciando e privilegiando-se, aqui, a frequência a  **cursos de capacitação gratuitos**, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.), cuja participação não será opcional, mas obrigatória do servidor, mediante indicação e ordem do Gestor que suportará os custos (se houver) e proporcionará tempo e disponibilidade de material, de tudo registrado na ficha funcional do servidor:

#### **Site Saberes Senado. Introdução ao Controle Interno**

11.1.1 – Dentre outros cursos que poderão ser realizados, especifica-se que o **MUNICÍPIO DE TERRA BOA** cientificará formalmente (colhendo recibo dos servidores), recomendará e oportunizará horários e ambiente/equipamentos/internet, aos servidores públicos, inclusive e **especialmente aos que atuam no sistema de controle**, para que façam sua matrícula (gratuita) e realização/submissão ao curso **'INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO'**, disponível pelo **Instituto Legislativo Brasileiro** (<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>), fone/informações 61 3303-1475, e-mail [libead@senado.leg.br](mailto:libead@senado.leg.br), (recomendado pelo ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

#### **Registro da Capacitação**

11.1.2 – Transcorridos **90 (noventa) dias** da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão de Controle Interno, os tais deverão apresentar ao Gestor do **MUNICÍPIO DE TERRA BOA** **certificado de aprovação** no curso, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor, pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### **Preferenciar Pessoas Capacitadas**

11.1.3 – Transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste TAC, o Gestor deverá preferenciar atuar nos órgãos de controle somente os servidores que se matricularam e obtiveram a aprovação no referido curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Medida Judicial**

12.1. O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra os **COMPROMISSÁRIOS** que assinam o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO e ESTRUTURAÇÃO**

13.1 O **COMPROMISSÁRIO** Prefeito emitirá no **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** a contar da publicação e entrada em vigor da lei municipal objeto deste ajustamento, Decreto ou Resolução, que disponha sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município com definição das atribuições dos departamentos e unidades de gabinete (quem, onde, o que).

13.2 – No mesmo prazo, o **COMPROMISSÁRIO** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores emitirá Resolução ou Decreto Legislativo indicando todas as informações e documentos necessários a serem encaminhados ao Executivo, bem como o servidor responsável por tal, e ainda os meios para resolutividade e transmissão das informações referenciadas no tempo, forma e regramento contidos na Lei Municipal e norma emitida pelo município que estruturou e regulamentou a lei municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS****Comunicação**

14.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** comunicarão oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município/Câmara, ao final dos prazos constantes nas cláusulas.

**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

14.2 Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE ou Estado do Paraná.

**Dilação de Prazo**

14.3 Por motivo justificado eventualmente apresentado pelos **COMPROMISSÁRIOS** e avaliado pelo **COMPROMITENTE**, pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subservente.

**Publicação e Comunicações**

14.4 Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a publicar este Termo de Ajustamento de Conduta na imprensa oficial (i), a publicá-lo e mantê-lo nos Portais da Transparência do Município e da Câmara de Vereadores (ii), cientificar os Vereadores (iii), e cientificar o Tribunal de Contas do Estado (iv).

**Procedimento Administrativo. Documentação. Acompanhamento.**

14.5 – Com o objetivo de documentar, acompanhar e entregar efetividade nas etapas do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da assinatura deste, os **COMPROMISSÁRIOS** determinarão a instauração de um Procedimento Administrativo próprio para documentar e acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao **COMPROMITENTE**.

**Descumprimento**

14.6 - A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das

cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Vigência**

14.7 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Multa**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos à multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e da execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. A multa deverá ser suportada pelos Poderes COMPROMISSÁRIOS e solidariamente pelas pessoas físicas de seus representantes legais, isto é, o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

**Título Executivo Extrajudicial**

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Boa/PR, 17 de setembro de 2019.

**VINÍCIUS BENTO GALLI**

Promotor de Justiça

**VALTER PERES**

Prefeito do Município de Terra Boa

**DR. JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES,**

OAB PR 76089

Procurador Jurídico do Município de Terra Boa

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Boa

**VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI,**

OAB PR 82579

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Boa

[1] <http://www.ampeon.org.br/noticia/guia-pratico-de-controle-interno-na-administracao-publica>

[2] <http://www.egu.gov.br/noticias/2017/08/cgu-auxilia-municipios-na-regulamentacao-da-lei-anticorrupcao>

[3] Ex. **TÉCNICA 5W2H** – **LOCAL**: Onde será feito?; **ETAPAS**: O que será feito?; **CUSTO**: Quanto custará?; **MÉTODO**: Como será feito?; **JUSTIFICATIVA**: Por que será feito?; **RESPONSABILIDADE**: Por quem será feito?; **TEMPO**: Quando será feito?

[4] Cartilha Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno - <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno-jurisdicionado/304983>

**Publicado por:**

Cleber Amilcar de Souza

**Código Identificador:ED05697A**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2019. Edição 1857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: (44) 3641-8000 - Fax: (44) 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Terra Boa, 02 de outubro de 2019.

Ofício nº 254/2019

Senhor Presidente,

Ao Cumprimenta-lo, respeitosamente, vimos pelo presente comunicar e cientificar esse Tribunal de Contas do Estado do Paraná Contas, quanto a publicação do Termo de Ajustamento de Conduta, Tema: Controladoria Interna, celebrado entre o Município de Terra Boa, Câmara Municipal e Ministério Público do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

  
VALTER PERES

Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR**

**DR. NESTOR BAPTISTA**

**DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**CURITIBA - PARANÁ**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 667990/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 667990/19

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO - GESTÃO FISCAL MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Requerente: **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Interessado: **VALTER PERES**

#### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (Ofício 254)
- Outros Documentos (180919170623\_mp\_controladoria\_interna\_pd)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TERRA BOA, CNPJ 75.793.786/0001-40, através do(a) Representante Legal VALTER PERES, CPF 534.948.579-20**

Curitiba, 02 de outubro de 2019 16:24:24